



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 20/2025

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 20/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 20/2025:

“Dispõe sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, pré-escolas e instituições públicas de ensino do município de Monte Mor.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Vereadora Camilla Hellen, visa a prioridade da matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, pré-escolas e instituições públicas de ensino do município de Monte Mor.

Este Projeto de Lei foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário, analisado pela Procuradoria Jurídica e agora pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A proposição legislativa encontra amparo constitucional no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Ademais, a matéria insere-se na competência comum dos entes federativos (art. 23, II, CF) e na competência concorrente (art. 24, IX, XIV e XV, CF), especialmente no que diz respeito à educação, proteção às pessoas com deficiência e à infância e juventude.

Não há vício de iniciativa legislativa, uma vez que o projeto não cria obrigações administrativas específicas, cargos públicos, tampouco altera a estrutura do Poder Executivo, respeitando, assim, a separação de poderes e a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Executivo (art. 61, §1º, II da CF).

A matéria está igualmente alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garantem o acesso universal à educação, com prioridade à inclusão e à eliminação de barreiras que impeçam a plena participação social.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto respeita as normas da Lei Complementar nº 95/1998, estando redigido de forma clara, precisa e concisa.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III - CONCLUSÃO

Diante da exposição da propositura e com referências sobre as análises de dispositivos, Lei Federal, Regimento Interno e discussão na Comissão de Justiça e Redação o relatório é favorável à tramitação do projeto, pois não houve constatação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou problemas referentes aos aspectos lógicos e gramaticais, conforme descreve o art.55 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: ****-****

Data:25.04.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: ****-****
Data:29.04.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: ****-****
Data:25.04.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR